

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Ofício nº 69/2018 - CM

Toledo, 23 de abril de 2018.

A Sua Senhoria a Senhora
Ângela Zoletti
Superintendente da CAST
Nesta Cidade

Assunto: Resposta ao ofício nº 29/2018 – CAST (Solicitação de Parecer).


Senhora Superintendente,

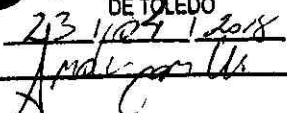
Conforme Ofício nº 29/2018, de autoria de Vossa Senhoria, no qual solicita parecer jurídico desta Casa de Leis;

Considerando o Parecer Jurídico nº 072.2018 em anexo, no qual informa que o objeto da solicitação formulada pela Superintendente extrapola as atribuições da Assessoria Jurídica, o que é vedado por lei em respeito ao princípio da legalidade administrativa;

Informo a impossibilidade de emissão de parecer jurídico por parte do Poder Legislativo por ausência de previsão legal e afronta aos princípios da separação dos poderes, diante da possibilidade de ingerência.

Atenciosamente,


RENATO REMANN
Presidente da Câmara Municipal

CAST CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS
DE TOLEDO
23/04/2018




CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO Nº 072.2018

Área: Administrativa

Protocolo nº: 805.2018

Assunto: Solicitação de parecer jurídico.

Solicitante: Superintendente da CAST.

Parecer: Impossibilidade. Ausência de previsão legal. Afronta aos princípios da separação de poderes. Possibilidade de ingerência.

1. Relatório

Encaminhou-se a esta Assessoria Jurídica, por determinação da Diretoria-Geral, pedido de parecer jurídico acerca da solicitação da Superintendente da CAST, Ângela Maria Zoletti, a respeito da possibilidade de emissão de parecer jurídico interpretativo do Capítulo IV, artigo 9º da Lei nº 2.182.2014.

É o relatório.

2. Parecer

Nos termos do artigo 8º da Lei nº 1.964/2007, em consonância com os artigos 18 e 32 do Ato nº ME-27/2013, esta Assessoria Jurídica possui competência para se manifestar a respeito de matérias legislativas e administrativas atreladas diretamente à seara da Câmara Municipal de Toledo.

Notadamente, o objeto da solicitação formulada pela Superintendente extrapola as atribuições desta Assessoria, o que é vedado por lei em respeito ao princípio da legalidade administrativa.

Entrementes, poder-se-ia imputar violação ao princípio da separação de poderes, haja vista referida atribuição pertencer à Assessoria Jurídica do Município de Toledo, nos termos do artigo 6º, IV da Lei nº 1.886/2005, que *dispõe sobre a estrutura e as atribuições dos órgãos da administração direta do Poder Executivo do Município de Toledo*.

Conclui-se que a emissão de parecer por parte desta Assessoria ser atrelamento a procedimentos legislativos ou administrativos internos desta Câmara ocasionariam uma extrapolação da competência deste órgão e ingerência administrativa, tendo em vista que a legislação local define precisamente a quem é a competência para emissão de opinativos jurídicos sobre consultas solicitadas por órgãos municipais da administração direta e indireta.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

4

É o parecer.

Toledo, 19 de abril de 2018.

Eduardo Hoffmann

Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato

Assessor Jurídico